

**TERMO DE REFERÊNCIA**

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CNPJ: 08.358.053/0001-90

RECURSO: Os recursos financeiros serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do município, considerando que o contratado somente será remunerado por percentual dos valores que o município efetivamente receber ao final do processo judicial.

1. *INTRODUÇÃO

1.1.*O presente Termo de Referência tem por objetivo contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria tributária para recuperação de créditos tributários destinados a atender a prefeitura municipal de Portalegre RN.

2. *ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO - OBJETO

2.1. *O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa para prestação de serviços Advocáticos com Consultoria e Assessoria Jurídica Tributária para elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial com fito de apurar e reaver créditos visando o aumento de receitas municipais, o que se dará a partir de recuperação de créditos e fiscalização tributária através das receitas de transferências (ITR, CIP/COSIP, créditos dos valores de imposto de renda, dentre outros elencados abaixo.

Item	Especificação	Unidade	Valor Total estimado (R\$)
1	Prestação de serviços ADVOCÁTICOS técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária mediante elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial para recuperação dos créditos tributários descritos: - Cobrança de valores não repassados de IPVA dos últimos 5 anos; - Fiscalização e cobrança de ISS de cartórios, bancos...; - Dívida de IPVA corrente; - Creditamento dos valores de imposto de renda e - Ações para ajuste de conta/fatura...	Honorários	
VALOR GLOBAL ESTIMADO			615,000.00

Não haverá antecipação ou pagamento com recursos dos cofres municipais, o contrato somente será remunerado por percentual sobre o valor que o município efetivamente receber de volta, por acatamento de decisão judicial com trânsito em julgado, de acordo com o percentual previsto.

3. *JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.0. A contratação de Escritório de Advocacia, de natureza singular e atuante na área pública se faz extremamente necessária devido a urgente necessidade de incremento das receitas municipais, em decorrência da queda de repasses estaduais e federais.



O atual cenário orçamentário e financeiro com que se deparam todas as fazendas públicas do Brasil torna indispensável que o Administrador busque alternativas para aprimorar a gestão fiscal e gerar aumento de receita aos cofres municipais através da recuperação de créditos tributários.

Ressalta-se que a repartição de receitas tributárias é o conjunto de normas constitucionais que versam sobre a distribuição do montante arrecadado com determinados tributos. Assim, em alguns casos, a Constituição Federal atribuiu parcela do valor obtido com a cobrança de um tributo a entidades federativas diversas daquelas que detêm a competência para a sua instituição, sendo mais propriamente um assunto pertinente ao campo do Direito Tributário.

Observa-se, em números que os repasses realizados pelo Estado e pela União, vem diminuindo e isso torna elevado o interesse da administração pública ter a certeza de que o cálculo que levou a tal redução no seu índice está realmente correto pois isso impactará na receita municipal diante do cumprimento das obrigações para com os cidadãos portalegrenses.

O Administrador público, a fim de encontrar o justo equilíbrio entre o atendimento dos justos anseios do cidadão e da coletividade e as disponibilidades financeiras, deve equacionar essa questão soa a óptica da priorização de ações, uma vez que há modos de obter a recuperação de créditos e incremento das receitas municipais por meio de serviços especializados na área jurídico/financeiro/tributária.

A Municipalidade não pode abster-se de realizar os procedimentos de levantamento, apuração, constituição e cobrança do crédito tributário, competência da Autoridade fazendária, como sabemos essas atividades de constituição do crédito tributário não são de competência da Assessoria Jurídica Municipal.

A prestação dos serviços de assessoria tributária operacional tem por objetivo a identificação, apuração, constituição e recuperação de créditos tributários e tributos de responsabilidade do Município, com ação planejada e transparente, visando assegurar e maximizar os resultados de recuperação de créditos e combater os desvios e sonegação de impostos.

De modo que é necessário promover a recuperação de créditos, com o conseqüente aumento da receita municipal, por meio da contratação de serviços técnicos especializados, porque o Município, especialmente, a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, não dispõe de corpo técnico especializado para a execução dos serviços ora licitados, elencados neste Termo de Referência, especialmente, não dispõe de ferramentas tecnológicas, que se traduzem em segurança jurídica e celeridade ao processo de constituição e recuperação dos créditos que estão em vias de prescrever, ademais a omissão do Poder Público, seria o mesmo que conceder um benefício fiscal, sem observância das formalidades legais, assim, a contratação se justifica.

É importante salientar que em face de sua modalidade e forma de operação dispensa previsão ou dotação orçamentária. O contrato firmado será "AD EXITUM", devendo a própria execução dos serviços gerar as receitas necessárias para o seu custo, não sendo devido a SEMARH, em nenhum momento, custos ou ônus decorrentes da presente contratação.

Portanto é justificável a contratação de profissionais da iniciativa privada, para realizar serviços de assessoria que resultem na apuração e cobrança de créditos possivelmente sonegados nos últimos 05 anos, porque não se justifica a abertura de concurso para contratação de novos servidores para o cumprimento desse objeto e a especialização exigida para seu cumprimento, nem sempre é encontrada entre os servidores lotados na Secretaria de Tributação e Finanças.



Isso porque os serviços visam atingir objetivos específicos, o objeto é singular, envolve apenas créditos pretéritos, é uma prestação específica, sem caráter de continuidade, significa que a prestação dos serviços se exaure na obtenção dos resultados pretendidos.

Há urgência na cobrança de créditos tributários eventualmente sonegados, bem como na recuperação de valores pagos indevidamente a Receita Federal, sob pena de prescrição dos créditos, a cada mês em que não se iniciam os serviços prescreve um mês passível de cobrança.

Diante de tal cenário, esta Administração é ciente que para que o município não seja lesado com as contínuas diminuições nos repasses a este município é necessário o acompanhamento técnico específico da apuração do valor adicionado fiscal do município com o objetivo de cumprir o que prescreve o §5º do art. 3º da Lei Complementar nº 63/90.

A implementação de técnicas de fiscalização, cobrança e de inteligência fiscal, bem como o incremento da receita própria (ISS, IPTU, ITBI, TAXAS), das receitas de transferências (ITR - IPVA, dentre outros é fundamental para o cenário que estamos vivenciando e para tanto, faz jus a contratação de profissionais que possam proporcionar a Administração da Prefeitura Municipal de Portalegre à tomada de decisões por meio da seleção da melhor opção do ato administrativo a ser adotado, buscando a melhoria dos índices de eficiência, eficácia e agilidade das ações, sem comprometer a segurança na execução das tarefas.

É de sumo interesse desta Administração, ter certeza quanto ao cálculo dos seus índices o que impacta na sua condição financeira para cumprir com suas obrigações para com os cidadãos no sentido de poder cumprir com suas obrigações e prestar serviços de qualidade. A Administração Tributária do Município não possui estrutura para ampliar e atender às demandas de fiscalização e cobrança, bem como para acompanhar processos tributários administrativos e judiciais, no âmbito das receitas próprias e de transferência para o município. Também pela segurança administrativa e o equilíbrio financeiro do ente, bem como, proporcionar melhor eficiência na recuperação destes créditos tributários, visando maximizar a arrecadação do município buscando inclusive o equilíbrio orçamentário.

Diante do exposto, tendo em vista a necessidade de profissionais com especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, auxiliando a administração em assuntos que exigem conhecimentos específicos na área, nada mais correto do que a contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria tributária para analisar e dar pareceres sobre os atos administrativos que forem demandados e judicialmente, entrar com ações fiscais para recuperação de créditos e de fiscalização tributária.

4. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO:

4. Ações Fiscais para recuperação de créditos e de fiscalização tributária:

4.1. Cobrança de valores não repassados de IPVA pelo Estado (últimos 5 anos); quantificação e ações administrativas e/ou judiciais de cobrança – honorários de êxito, em 20% (vinte por cento) sobre o valor percebido pelo Município, a ser pago até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento; Valor estimado no crédito tributário em R\$ 150.000,00.

4.2. Fiscalização e cobrança de ISS de cartórios, bancos, torres de telefonia, empresas de serviços de internet e grandes devedores; quantificação e ações administrativas e/ou judiciais de cobrança – honorários de êxito, em 20% (vinte por cento) sobre o valor percebido pelo Município, a ser pago até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento; Valor estimado no crédito tributário em R\$ 50.000,00.



4.3. Dívida de IPVA corrente - honorários de êxito, em 20% (vinte por cento) sobre o incremento arrecadatório, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses; Valor estimado no crédito tributário em R\$ 40.000,00.

4.4. Creditamento dos valores de Imposto de Renda, cuja retenção na fonte é da responsabilidade do Município, sobre aquisição de bens e prestação de serviços e ação (administrativa e/ou judicial) para possível cobrança de valores relativos aos últimos 5 (cinco) anos - honorários de êxito, em 20% (vinte por cento) sobre o incremento arrecadatório, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses; e, no caso de cobrança de retroativos, de 20% (vinte por cento) sobre o valor que venha a ser percebido pelo Município; Valor estimado no crédito tributário em R\$ 400.000,00.

4.5. Ações para ajuste de conta/fatura de Iluminação Pública e do contrato de consumo de energia elétrica dos prédios públicos, inclusive celebração/atualização de convênios com a COSERN para arrecadação de CIP/COSIP, incluindo atualização legislativa pertinente e recuperação de valores pagos pelo Município a maior e/ou de Contribuição não arrecadadas e/ou não recebidas pela municipalidade; honorários de êxito, em 20% (vinte por cento) sobre o incremento arrecadatório, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses; e, no caso de cobrança de retroativos, de 20% (vinte por cento) sobre o valor que venha a ser percebido pelo Município. Valor estimado no crédito tributário em R\$ 60.000,00.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A vigência contratual iniciar-se-á na data de assinatura, extinguindo-se no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei, uma vez que os referidos serviços são de natureza contínua.

5.2. Considerando-se que, se no interregno, houver propositura de ações administrativas, e ou judiciais a vigência seguirá os prazos dos processos intentados, quando os mesmos existirem, prorrogáveis na forma da lei.

5.3. A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Portalegre/RN e/ou ainda em qualquer localidade do País que se faça necessário e deverá ocorrer logo após a assinatura do termo contratual de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Departamento Jurídico.

5.4. No caso de prorrogação contratual, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir, durante todo o período de prorrogação, o mesmo atendimento prestado no decorrer da vigência do termo inicial.

5.5. Caso não sejam apuradas, pela empresa contratada, eventuais créditos, e/ou não sejam constatadas eventuais economias realizadas pela empresa a ser contratada, as partes desobrigam mutuamente, não cabendo à empresa a ser contratada qualquer direito à cobrança ou ao pagamento de honorários, seja a que título for.

5.6. O valor contratado não será reajustado até o final da sua execução, tendo em vista a natureza de honorários advocatícios contratuais.

6. *EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Prova de registro e situação regular da Empresa ou de seu responsável técnico junto à entidade profissional competente, através de certidão, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), comprovando a regularidade para com a entidade profissional.



6.2. Atestado(s) de capacidade técnica ou Declaração que comprove(m) que a Empresa e ou seu responsável tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares as do objeto do presente Termo Referência.

6.3. Prova de inscrição e regularidade dos responsáveis técnicos integrantes do quadro societário, advogados associados e contratados, bem como, outros técnicos que faça parte do quadro da licitante, mediante Certidão expedida pelo órgão competente.

6.4 Comprovação no momento da eventual contratação de que a empresa possui em seu quadro de pessoal pelo menos 02 (dois) advogados com Especialização em Direito Tributário, com a comprovação de sua formação acadêmica;

a) O(s) profissional(is) especificado(s) no item 6.4 deverá(ão) apresentar Curriculum devidamente comprovado, contendo suas qualificações e experiências profissionais inerentes aos serviços objeto deste Termo.

7. DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA LIQUIDAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo **Decreto Municipal n.º 027/2017 - PMP**.

7.2. O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

7.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, da ordem de fornecimento e dados bancários, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

7.4 O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os objetos atendem às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto;

7.5 Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens anteriores, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento;

7.6. O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e regulamentada pelo **Decreto Municipal n.º 027/2017 - PMP**, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

7.7 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

7.7.1 de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

7.7.2 de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



7.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

7.8.1 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades;

7.8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

7.8.3 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de transferência bancária em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante;

7.8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.8.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

7.8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.8.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	-------------------------	--

7.13. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

8.1 A inexigibilidade decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento

9. DA RESCISÃO

9.1. Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- Razões de interesse público, devidamente justificadas;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura das CONTRATADAS que venha a prejudicar a execução do contrato;
- Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoantes o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Informamos as despesas deste objeto ocorrerão por verbas oriundas da receita própria do município, considerando que o contratado somente será remunerado por percentual dos valores que o município efetivamente receber ao final do processo judicial.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência;



- 14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, quando couber;
- 14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 14.7. Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- 14.8. Informar o CONTRATANTE, tudo que diga respeito ao contrato em comento; Atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem como as emitidas pela autoridade superior;
- 14.9. Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93;
- 14.10. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- 14.11. Colocar-se à disposição da Contratante, o que inclui a estrutura do escritório em Natal/RN, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas que lhe for solicitada;
- 14.12. comunicar à Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- 15.2. Permitir a CONTRATADA o livre acesso às instalações da CONTRATANTE, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- 15.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- 15.4. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 16.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto Municipal nº 207 de 2021. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Portalegre RN, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, a CONTRATADA que:



16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

16.1.6. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;

16.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

16.1.8. Apresentar documentação falsa;

16.1.9. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;

16.1.10. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, bem como na inexecução do objeto deste termo e ou contrato, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração, aplicadas pela Administração as seguintes sanções:

16.2.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas no primeiro, quinto, sexto e sétimo do subitem anterior poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



- a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 18.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 18.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 18.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará.
- 18.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 18.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 18.8. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o



estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

19.1. O atesto das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal, será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.

19.2. Para efeito do disposto no item anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

I – a qualidade dos serviços e dos produtos empregados;

II – a presteza no atendimento das solicitações da Administração;

III – o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,

IV – o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

19.3. Quando da conclusão, os serviços não serão aceitos, caso não sejam executados a contento. A par disso, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da comunicação, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas aplicáveis.

19.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

19.5. Para efeito do disposto no item anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

I – a qualidade dos serviços e dos produtos empregados;

II – a presteza no atendimento das solicitações da Administração;

III – o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,

IV – o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

19.6. Quando da conclusão, os serviços não serão aceitos, caso não sejam executados a contento. A par disso, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da comunicação, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas aplicáveis.

19.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

19.8. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelos servidores nomeados abaixo:

Gestão e acompanhamento do contrato:



❖ ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES, Secretária de Administração.

Fiscalização e acompanhamento das fases do processo judicial:

- ❖ FRANCISCO GASPAR, Departamento Jurídico;
- ❖ POLIANA NARA, Departamento Jurídico;

Fiscalização e Gestão contratual

- ❖ RHAYSSA NARCIA ROCHA, Gestor de Contratos.

Fiscalização de Contratos

- ❖ CARLA DANIELE SANTOS LEITE, Fiscal de Contratos.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, no Município de Portalegre/RN setor de Licitações, na Rua José Vieira Mafaldo, 122, centro, Portalegre – RN – Centro, no horário compreendido entre as 7h às 13h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

20.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município no setor de Licitações.

20.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Portalegre- RN, 31 de outubro de 2023

Ana Maria Holanda Diógenes Soares

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos -SEMARH Portalegre/RN.